ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Revogada pela Lei nº. 5.691/12

LEI Nº 3.103 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995.

Alt. Lei 3.145/96
Alt. Lei 3206/97
Alt. pela Lei 3.817/02 (art. 1º)

Institui o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS - em carácter permanente, como órgão consultivo, orientador e de assessoramento no âmbito municipal.

Art. 2º - São competências do COMAS:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

III - auxiliar na definição das diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

VI - acompanhar, avaliar, e fiscalizar os serviços de assistência prestadas à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - definir as exigências para instalação funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados, no âmbito municipal;

.....

.....

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, expedindo pareceres à respeito;

X - elaborar seu Regimento Interno, e propô-lo à aprovação do Sr. Prefeito Municipal;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, propondo as mudanças que entender oportunas;

XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O COMAS terá a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Representante da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
b) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
d) Representante da Diretoria de Atendimento ao Menor;
e) Representante do Serviço de Habitação Social;
f) Representante do setor de Atendimento ao Idoso;
g) Representante das Creches Municipais;
h) Representante da 2ª Delegacia de Educação da Secretaria de Estado de Educação;
i) Representante da 18ª Delegacia Regional da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;
j) Representante do Centro Social Urbano - CSU;

....

.....

II - REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA:

a) Representante da Sociedade Beneficente Espiritualista;
b) Representante do Retiro Comunitário de Reabilitação Ocupacional - RECREO;
c) Representante da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE;
d) Representante do Serviço Social da Indústria - SESI;

III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

a) Representante do Conselho Regional de Serviço Social - 10ª RG;
b) Representante do Conselho Regional de Psicologia - 7ª R;
c) Representante do Sindicato dos Nutricionistas do RS - SINURS.

IV - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

a) Representante da União Montenegrina de Associação Comunitária - UMAC;
b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores;
c) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montenegro - APOPESMONT.

§ 1º - A cada titular do COMAS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no COMAS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes, de que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do COMAS.

.....

.....

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - de autoridade estadual ou federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do COMAS será exercida pelo vice.

Art. 5º - A mesa diretora será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um período igual.

Art. 6º - O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante,

II - os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - cada membro do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do COMAS serão consubstanciadas em resoluções;

V - o mandato dos membros do COMAS será de dois anos podendo ser reconduzidos por dois períodos iguais.

.....

Art. 7º - O COMAS terá seu funcionamento regulado por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

Art. 8º - O COMAS contará com a infra-estrutura já existente para tal fim na Prefeitura Municipal, para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos especificos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

.....

Art. 11 - Sessenta dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS - deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre o funcionamento das sessões, atribuições da mesa diretora, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do Conselho.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de novembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.